



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	37/12		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Harmonia (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiro Julio Gomes Almeida e Zilma Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 276/12	CEB	Aprovado em 11/10/12	Publicado em 23/10/12 p. 13

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
02	do Centro de Recreação Infantil Harmonia, localizado à Rua Chimarrão nº 152 –
03	Bairro Campo Limpo - Jardim Olinda São Paulo, CNPJ 15.069.536/0001-30,
04	mantida pelo Centro Educacional Ramos Maciel.
05	Em 22/12/11, a representante legal do Centro de Recreação Infantil
06	Harmonia, após notificação da DRE Campo Limpo, protocolou na mencionada
07	Diretoria (DRE) o pedido de autorização de funcionamento da unidade
08	educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 04 meses a 5
09	anos e 11 meses de idade, tendo para isso apresentado:
10	1 – Relatório;
11	2 – Projeto Pedagógico;
12	3 – Regimento Escolar.
13	Em 26/01/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa
14	Comissão de Supervisores Escolares pela Portaria nº 006/2012, para proceder à
15	vistoria das instalações do prédio e análise da documentação do pedido de
16	autorização de funcionamento da referida unidade educacional.
17	Em 08/02/12, a Comissão de Supervisores comparece ao Centro de
18	Recreação Infantil Harmonia, em diligência ,para vistoria das dependências,
19	instalações e equipamentos e, em 14/02/12, emite Relatório no qual destaca
20	diversos itens que comprometem a oferta de educação de qualidade na unidade
21	educacional em questão, uma vez que não são garantidas condições adequadas
22	no que se refere ao trabalho pedagógico, segurança e saúde das crianças
23	atendidas. A Comissão conclui o Relatório, manifestando-se pelo indeferimento
24	do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil
25	Harmonia, por considerar que a documentação apresentada encontra-se
26	incompleta e as condições físicas do prédio e das instalações não atendem às
27	exigências da Deliberação CME nº 04/09 e da Indicação CME nº 04/97. Dentre
28	os itens apontados como justificativa para o indeferimento, destacamos os
29	seguintes:
30	Quanto à documentação , deixou de apresentar:
31	1 – Comprovação de capacidade econômico-financeira da entidade
32	mantenedora;
33	2 – Atestado de antecedentes criminais da representante legal da entidade;
34	3 – Termo de responsabilidade registrado em cartório;
35	4 – Comprovação de locação ou cessão do imóvel por prazo não inferior a
36	dois anos;
37	5 – Auto de Licença de Funcionamento ou laudo técnico firmado por
38	Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro no CREA;
39	6 – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
40	7 – Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedido pela COVISA;
41	Quanto ao Projeto Pedagógico , deixou de apresentar:

42	1 – Quadro de recursos humanos, especificando cargos, funções e
43	habilitações.
44	2 – Parâmetros de organização dos grupos e relação professor/criança por
45	grupo;
46	3 – Plano de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
47	4 – Organização dos espaços em conformidade com o projeto pedagógico.
48	Quanto ao Regimento Escolar , a Comissão, após análise do documento
49	apresentado, informa que o mesmo não atende à Indicação CME nº 04/97.
50	Condições físicas do prédio
51	O Relatório da Comissão evidencia que o prédio não é adequado para o fim
52	pretendido, pois as salas não contam com boa ventilação, iluminação nem
53	equipamentos adequados. A Comissão identifica a falta de refeitório com
54	instalações adequadas para servir os alimentos e ausência de locais para
55	amamentação. Além disso, a unidade não conta com área coberta para
56	atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento e adequada
57	às idades das crianças atendidas.
58	A Comissão avalia não haver tempo hábil para realizar as alterações
59	necessárias no prédio de modo a adequá-lo. às exigências legais.
60	Da Vistoria
61	A Comissão descreve as condições encontradas no momento da vistoria e,
62	dentre as diversas irregularidades apontadas, destacam-se as seguintes: janelas
63	sem telas de proteção, fogão desativado com alimento acondicionado no forno,
64	fogão em uso, em condições precárias de limpeza, panos de prato sujos, sobras
65	de alimentos e mamadeira armazenados na geladeira de forma inadequada,
66	leite para preparo armazenado no depósito de material de limpeza, junto com
67	botijão de gás. O refeitório sujo, com iluminação e ventilação comprometidas e o
68	cardápio apresentado não era cumprido.
69	Em 15/02/12, o Diretor Regional Educação de Campo Limpo acolhe o
70	parecer da Comissão de Supervisores e indefere o pedido de autorização de
71	funcionamento do Centro de Recreação Infantil Harmonia, e o despacho
72	denegatório foi publicado no DOC de 28/02/12 p. 13, tendo o interessado tomado
73	ciência em 06/03/12.
74	Em 14/03/12, datado de 13/03/12, dentro do prazo legal de 15 dias, o
75	mantenedor protocola recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
76	de funcionamento, endereçado ao Conselho Municipal de Educação,
77	acompanhado de uma relação de documentos.
78	Em seu recurso, a mantenedora pede prazo para que possa atender às
79	pendências apontadas pela Comissão de Supervisores, e questiona a avaliação
80	da Comissão, segundo a qual, não havia tempo hábil para realização das
81	reformas necessárias. No recurso, a mantenedora pontua que a Comissão não
82	informa se a instituição detém condições mínimas essenciais de funcionamento.
83	Segundo a mantenedora, vários pontos foram considerados adequados
84	pela Comissão e alguns documentos solicitados demandam prazo para serem
85	entregues, como é o caso das certidões. Com relação ao Projeto Pedagógico,
86	informa que as adequações solicitadas já foram encaminhadas. Finalmente, a
87	mantenedora afirma prestar relevante serviço à comunidade e sentir-se
88	plenamente em condições de atender a todas as exigências.
89	Em 15/03/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
90	o recurso à Comissão de Supervisores que, em 21/03/12, comparece ao Centro
91	de Recreação Infantil Harmonia e, em 26/03/12, emite Relatório informando que,
92	após nova vistoria do prédio, equipamentos e mobiliários e análise da
93	documentação apresentados pela mantenedora em seu recurso, manifesta-se
94	pela manutenção do indeferimento do pleito com a justificativa seguinte:

95	Quanto à documentação deixou de apresentar:
96	1 - Certidão Negativa dos cartórios da Entidade Mantenedora;
97	2 - Certidão de Antecedentes criminais de Raquel Leite de Ramos Maciel
98	na esfera estadual;
99	3 - Termo de Responsabilidade registrado em cartório de Títulos e
100	Documentos referentes às condições do referido imóvel;
101	4 - Laudo Técnico firmado por Engenheiro ou Arquiteto com registro no
102	CREA;
103	5 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
104	6 - Declaração de capacidade máxima com organização das turmas e
105	grupos;
106	7 – Quadro de pessoal habilitado para atuar na Educação Infantil como
107	determina a legislação em vigor;
108	8 - Projeto Pedagógico e Regimento Escolar com as adequações de modo
109	a atender às exigências legais, conforme solicitação da Comissão de
110	Supervisores.
111	Ao analisar o recurso, a Comissão constata, ainda, que o mesmo encontra-
112	se fundamentado em legislação revogada, portanto, considera que a
113	argumentação pretendida encontra-se desprovida de sustentação.
114	Quanto à Visita para atendimento à Indicação CME nº 14/10
115	Durante a visita, a Comissão observou que diversas irregularidades ainda
116	permaneciam, tais como: Cozinha: embora algumas alterações tenham sido
117	realizadas, os caixilhos permanecem sem telas de proteção; os armários de
118	madeira não foram substituídos; as mamadeiras continuavam sendo lavadas
119	por uma funcionária que cuida de crianças; não foi providenciado depósito de
120	gás e a limpeza não se encontrava a contento. Refeitório: a ventilação continua
121	inadequada. Sala de Material: acondicionamento inadequado dos pertences
122	para higienização das crianças após as refeições. Pátio Interno: permanece
123	sem forro e com ventilação insuficiente. Sala do Mini Grupo: o espaço não
124	comporta a quantidade de crianças atendidas. Berçário: a situação não foi
125	alterada, a ventilação é insuficiente em dia de calor. Sala do Pré: iluminação e
126	ventilação insuficientes, sanitário sem iluminação e ralo com forte odor.
127	Corredor de Acesso: a Comissão aponta como problema a limpeza do filtro
128	instalado no bebedouro e o armazenamento inadequado do lixo.
129	A Comissão informa, ainda, que, durante a visita, não encontrou nenhum
130	funcionário responsável por crianças com a habilitação exigida, que a diretora
131	trabalha das 14 às 16 horas diferentemente do informado no Projeto
132	Pedagógico. A funcionária responsável pela limpeza é também responsável pelo
133	preparo dos alimentos.
134	Em 28/03/12, o Diretor da DRE Campo Limpo encaminha à SME/ATP/AT o
135	recurso ao Conselho Municipal de Educação contra o indeferimento do pedido
136	de Autorização e Funcionamento do Centro de Recreação Infantil HARMONIA,
137	mantido pelo Centro Educacional Ramos Maciel – CNPJ 15.069.536/0001-30
138	localizado à Rua Chimarrão nº 152 – Bairro Campo Limpo - Jardim Olinda - CEP
139	05766-360 – São Paulo.
140	Em 15/05/12, o Diretor da DRE Campo Limpo encaminha à SME/ATP, por
141	meio do Memorando 248/12, outros documentos protocolados posteriormente
142	pela mantenedora para “alcançarem” o recurso contra o indeferimento do pedido
143	de autorização de funcionamento sob TID nº 8920332.
144	Em 11/06/12, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da
145	documentação e da manifestação da Comissão de Supervisores pondera que,
146	embora a Comissão de Supervisores não tenha se manifestado sobre a
147	documentação encaminhada posteriormente, há a constatação de que a
148	mantenedora não entregou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Laudo

149	técnico firmado por Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro no CREA e
150	protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento junto aos órgãos
151	municipais.
152	Além disso, não foram providenciadas as alterações no Regimento Escolar
153	e no Projeto Pedagógico, de modo a adequá-los às exigências legais. Isto posto,
154	a SME/ATP/AT considera o protocolado em condições de prosseguir e, em
155	19/07/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento acolhe a
156	informação e encaminha o protocolado a este Conselho, “nos termos da
157	Deliberação CME 04/09”.
158	2. Apreciação
159	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
160	do Centro de Recreação Infantil Harmonia, localizado à Rua Chimarrão nº 152 –
161	Bairro Campo Limpo - Jardim Olinda - CEP 05766-360 – São Paulo, mantido
162	pelo Centro Educacional Ramos Maciel.
163	No recurso, dirigido à Diretora Regional de Educação Campo Limpo,
164	protocolado dentro do prazo legal de 15 dias, a interessada alega, entre outras
165	coisas, que parte das solicitações já foi atendida e que as adaptações do Projeto
166	Pedagógico já foram encaminhadas. Contudo, durante a vistoria, a Comissão de
167	Supervisores constata que vários problemas ainda persistem e que a instituição
168	não apresenta condições de oferecer às crianças atendimento conforme
169	preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.
170	Embora afirme que as alterações no Projeto Pedagógico foram encaminhadas,
171	não apresenta concretamente estas alterações. O pedido de prazo feito pela
172	mantenedora não vem acompanhado de plano de adequação e está
173	fundamentado na Portaria SME 4.022/11, que já foi revogada.
174	Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes
175	no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores, permanecem ainda
176	questões documentais, de condições físicas e materiais que ensejaram o
177	indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da unidade.
178	Estas questões impedem que os processos educacionais e de cuidados
179	requeridos para a educação infantil ocorram em consonância com a legislação
180	em vigor.
181	Considerando os problemas apontados pela Comissão de Supervisores,
182	não é possível atendimento de qualidade nas condições apresentadas pelo
183	Centro de Recreação Infantil Harmonia, uma vez que as instalações não
184	atendem aos padrões de infraestrutura estabelecidos para o desenvolvimento de
185	atividades com as crianças pequenas. A unidade educacional não conta com
186	profissionais habilitados para todas as turmas, com espaços para atendimento
187	ou brinquedos adequados. Além disso, o Regimento Escolar e o Projeto
188	Pedagógico não atendem às exigências legais.
189	Embora a mantenedora tenha encaminhado, posteriormente, relação de
190	documentos que não foram analisadas pela Comissão de Supervisores, a
191	SME/ATP/AT constata que documentos essenciais, tais como o Auto de Vistoria
192	do Corpo de Bombeiros e o Laudo Técnico Firmado por Engenheiro ou Arquiteto
193	com registro no CREA não foram entregues. Desta forma, este Conselho não
194	tem como acolher o pleito da interessada.
195	II. CONCLUSÃO.
196	Diante do exposto:
197	1-toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido
198	de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Harmonia,
199	localizado à Rua Chimarrão nº 152 – Bairro Campo Limpo - Jardim Olinda - São
200	Paulo, CNPJ 15.069.536/0001-30, mantido pelo Centro Educacional Ramos
201	Maciel, na área de abrangência da DRE Campo Limpo;
203	2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na

204	<p>forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.</p> <p>São Paulo, 03 de outubro de 2012.</p> <hr/> <p>Cons^o Julio Gomes Almeida Relator</p> <p>Cons^a Zilma Moraes Ramos de Oliveira Relatora</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.</p> <p>Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.</p> <p>Sala da Câmara da Educação Básica, em 04 de outubro de 2012.</p> <hr/> <p>Cons^a Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB</p> <p>IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>Sala do Plenário, em 11 de outubro de 2012.</p> <hr/> <p>Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>
-----	---